



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº.6.999/PMMA/2026.

“DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE SENHORA ELIZABETE GOMES PEREIRA PARA RESPONDER PELAS AÇÕES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERIR OS FUNDOS MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada, a Senhora **ELIZABETE GOMES PEREIRA**, matrícula 8318, residente e domiciliada neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Secretária Municipal Chefe de Gabinete para responder pelas ações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, exercendo cumulativamente as competências e atribuições de ambas as Secretarias, conforme elencados nos Artigos 7º e 14 da Lei Municipal nº 2.639/2025 do Município de Ministro Andreazza, Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, **interinamente**, e desempenhar as funções de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** consubstanciado na alínea “g” do artigo 14 da Lei 2.639/PMMA/2.025, e **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, consubstanciado na Lei nº. 236/PMMA/2000 e suas alterações, a partir de 16 de junho de 2026.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social em conjunto com o Prefeito Municipal poderá: abrir e encerrar conta para depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes das contas, das aplicações financeiras e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates de aplicações financeiras, saques, transferências, pagamentos de poupanças, de conta corrente e aplicações financeiras, sempre por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal de Assistência Social** e ainda, as **contas bancárias vinculadas no CNPJ 63.762.074/0001-85**, de titularidade da Administração Pública, e de todas as contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal para a Infância e Adolescência**.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de junho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209